



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR Nº 4/2024 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)**

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

**Santa Maria-RS, 05 de abril de 2024.**

Revoga as Resoluções Consup: Nº 025/2019, Nº 007/2016, Nº 02/2013; Revoga a Resolução **Ad Referendum** Nº 011/2020 e Aprova por **Ad Referendum** a regulamentação dos Programas Institucionais de Incentivo à Qualificação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º o do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere a Resolução Consup Nº 4, de 3 de abril de 2023 e, de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23873.00335/2024-30, resolve:

Art. 1º Aprovar **Ad Referendum**, nos termos e na forma do anexo, o Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional - PIIQP e do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional em Programas Especiais - PIIQPPE dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º Revogar as Resoluções:

I - Resolução **Ad Referendum** Nº 011, de 28 de abril de 2020;

II - Resolução Consup Nº 025, de 7 de agosto de 2019;

III - Resolução Consup Nº 007, de 26 de fevereiro de 2016;

IV - Resolução Consup Nº 02, de 7 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Documentos Anexados: - Anexo I - Regulamento**

*(Assinado digitalmente em 07/04/2024 20:11)*

NIDIA HERINGER  
REITOR

**Processo Associado: 23873.000335/2024-30**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo:  
**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de  
verificação: **c7ba5eb5d7**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

**ANEXO**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR Nº 4 / 2024 CONSUP**

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DOS  
SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**TÍTULO I**

**DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL — PIIQP**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º O presente regulamento tem a finalidade de caracterizar e normatizar o Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional– PIIQP e o Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional em Programas Especiais – PIIQPPE dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art.2º O Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – PIIQP tem como objetivos:

I- estimular a participação de servidores em programas de qualificação profissional, em consonância com o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública;

II- proporcionar oportunidades de desenvolvimento dos servidores, impulsionando a qualificação das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional; e

III- viabilizar o auxílio financeiro à qualificação profissional de servidores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

**CAPÍTULO II**

**DO FINANCIAMENTO E DOS INCENTIVOS**

Art. 3º Os recursos destinados ao PIIQP integram a Política de Gestão de Pessoas e deverão ser reservados na matriz orçamentária de cada unidade.

Parágrafo único. O montante mínimo de 1% do orçamento anual de custeio deverá ser destinado a servidores que ingressarem no ensino médio, em cursos de graduação e em programas de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** em instituições públicas ou privadas no país, reconhecidas em suas devidas instâncias (MEC, CAPES etc.).

Art. 4º O PIIQP será composto por três modalidades nominadas por:

I- Bolsa de Estudo (PIIQP-BE): destinado a todos os servidores matriculados no ensino médio, em cursos de graduação e programas de pós-graduação em instituições nacionais;

II- Auxílio Mensalidade (PIIQP-AM): destinado aos servidores matriculados no ensino médio, cursos de graduação e em programas de pós-graduação em instituições nacionais e privadas;

III- Auxílio Deslocamento (PIIQP-AD): destinado aos servidores matriculados no ensino médio, cursos de graduação e em programas de pós-graduação em instituições nacionais localizadas em municípios diferentes ao de sua residência.

Art. 5º Os recursos de auxílio financeiro destinados ao PIIQP serão fracionados de forma igualitária entre as três modalidades existentes, em caráter de ressarcimento.

**CAPÍTULO III**

**DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA PLEITEAR OS INCENTIVOS DO PIIQP**

**Os requisitos para pleitear os incentivos do PIIQP**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 6º Poderão pleitear os incentivos do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional— PIIQP os servidores que atendam a todos os quesitos abaixo:

I - ingressar como aluno regular no ensino médio, em cursos de graduação ou programas de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** em instituições públicas ou privadas no País, reconhecidas em suas devidas instâncias (MEC, CAPES etc.);

II - não estar em regime de afastamento integral para qualificação;

III - pertencer ao quadro efetivo e estar em exercício no Instituto Federal Farroupilha;

IV - não possuir certificação (nível médio) ou titulação (graduação e pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu**) em qualquer área no nível pretendido;

V- não possuir titulação maior que a pretendida;

VI- não estar afastado ou suspenso por força de medida disciplinar; e

VII- não estar em gozo de licenças ou afastamentos previstos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quais sejam:

a) Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge (art. 84);

b) Licença para o Serviço Militar (art. 85);

c) Licença para Atividade Política (art. 86);

d) Licença para Tratar de Interesses Particulares (art. 91);

e) Licença para o Desempenho de Mandato Classista (art. 92);

f) Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade (art. 93);

g) Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo (art. 94);

h) Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior (art. 95); e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

i) Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** no país (art. 96-A).

**Os procedimentos para pleitear os incentivos do PIIQP**

Art. 7º Os procedimentos para solicitação dos incentivos do PIIQP serão regidos por editais específicos, publicados semestralmente no site institucional, nos meses de março a abril e de agosto a setembro.

Art. 8º Em cada processo de seleção, o servidor deverá prestar informações e apresentar documentos, conforme edital específico, que comprovem:

I - os requisitos para pleitear as modalidades do PIIQP;

II - recibos de pagamento das mensalidades, no caso de instituições privadas.

III - dados bancários para fins de percepção do auxílio.

Art. 9º A documentação será analisada em cada unidade.

§1º A Direção de planejamento e Desenvolvimento Institucional — DPDI e a Coordenação de Gestão de Pessoas — CGP deverão analisar os documentos referentes à sua unidade em cada **campus**.

§2º A Diretoria de Gestão de Pessoas —DGP e a CGP deverão analisar a documentação da Reitoria.

§3º Cumpridas todas as exigências e critérios deste regulamento, o incentivo será depositado na conta bancária informada, ao término do semestre em caráter de ressarcimento.

Art. 10. O servidor poderá ser contemplado em uma ou mais modalidades do PIIQP, desde que atenda as especificidades de cada uma delas.

Art. 11. O servidor que tenha sido contemplado no PIIQP e concluir a qualificação antes do final do semestre letivo ou passar a usufruir de alguma das licenças ou afastamentos mencionados no inciso VII, do art. 6º, receberá o valor proporcional ao tempo de estudo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**CAPÍTULO IV**

**DA PERCEPÇÃO DOS INCENTIVOS**

Art. 12. Os recursos destinados ao PIIQP-BE (bolsa de estudo) serão divididos de acordo com as seguintes regras:

I - cada servidor receberá  $1/x$  avos do valor total destinado em edital para a modalidade;

II - o valor de 'x' é o número de servidores que requisitaram e tiveram direito à concessão desta modalidade;

III - o servidor nunca poderá receber valor maior do que R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 13. Os recursos destinados ao PIIQP-AM (auxílio mensalidade) serão divididos de acordo com as seguintes regras:

I - cada servidor receberá  $1/x$  avos do valor total destinado em edital para a modalidade;

II - o valor de 'x' é o número de servidores que requisitaram e tiveram direito à concessão desta modalidade;

III - o servidor nunca poderá receber valor maior do que a sua contrapartida já paga e comprovada pelas faturas/notas fiscais apresentadas na solicitação;

Art. 14. Os recursos destinados ao PIIQP-AD (auxílio deslocamento) serão divididos de acordo com as seguintes regras:

I - cada servidor receberá  $1/x$  avos do valor total destinado em edital para a modalidade;

II - o valor de 'x' é o número de servidores que requisitaram e tiveram direito à concessão desta modalidade; e

III - o servidor nunca poderá receber valor maior que R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

**CAPÍTULO V**

**DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES CONTEMPLADOS**

Art. 15. Os servidores contemplados pelo PIIQP têm como obrigações:

I - apresentar relatórios semestrais de atividades à CGP da unidade de exercício, conforme Anexo I;

II - divulgar os resultados decorrentes do processo de qualificação, sob forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao Instituto Federal Farroupilha;

III - nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos, fazer referência à condição de contemplado do PIIQP;

IV - criar e/ou manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGGP); e

V - em caso de trancamento, cancelamento ou abandono do curso em que está matriculado, formalizar de maneira imediata à CGP da unidade de exercício.

Art. 16. Ao término da qualificação, o servidor deverá apresentar na CGP da unidade de exercício:

I - a cópia do diploma ou do certificado obtido;

II - um exemplar da versão final do trabalho de conclusão, dissertação ou tese, no caso de participação em programas de pós-graduação, que será disponibilizado no formato digital.

Art. 17. Após o término do benefício, o servidor deverá exercer suas atividades no Instituto Federal Farroupilha, por período, no mínimo, igual ao da percepção do auxílio, com o mesmo vínculo funcional, salvo mediante indenização dos valores havidos com sua qualificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**CAPÍTULO VI**

**DO CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO OU SUSPENSÃO DOS INCENTIVOS**

Art. 18. A DPDI/CGP/**Campus** e PRDI/DGP/CGP/Reitoria poderá cancelar, substituir ou suspender incentivos financeiros concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento e no edital específico.

Art. 19. O servidor deverá devolver, em pecúnia, ao Instituto Federal Farroupilha os valores recebidos indevidamente, caso os compromissos estabelecidos neste regulamento não forem cumpridos.

**TÍTULO II**

**DOS PROGRAMAS ESPECIAIS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL — PIIQPPE**

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 20. Os Programas Especiais constituem proposição institucional, destinada exclusivamente à comunidade interna do Instituto Federal Farroupilha, considerando o disposto no Decreto nº 9.991, de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade interna, todos os servidores do quadro efetivo e em exercício no Instituto Federal Farroupilha.

Art. 21. Os Programas Especiais destinam-se à qualificação de servidores em nível de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e/ou doutorado) realizado em serviço em instituições de ensino conveniadas no exterior e/ou no país.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

§1º Os cursos de mestrado e/ou doutorado, bem como a discriminação das vagas anuais, serão descritos em Plano de Trabalho exigido para proposição institucional.

§2º A oferta de cursos nos programas especiais será condicionada à celebração de convênios com instituições de ensino no exterior e/ou no país e adequada às necessidades institucionais de promoção de qualificação e desenvolvimento de servidores.

§3º Os cursos propostos deverão atender à metodologia que permita que os servidores desenvolvam suas atividades laborais regularmente na instituição.

§4º A proposição de programas especiais no exterior deverá ser condicionada à existência de instituições de ensino nacionais aptas a convalidar o diploma/curso.

Art. 22. São objetivos dos Programas Especiais vinculados ao Programa de Qualificação Profissional:

I- estimular a participação de servidores em Programas de Qualificação **stricto sensu** articulada às demandas institucionais de qualificação;

II - articular a Qualificação Profissional dos servidores com o Desenvolvimento Institucional, impulsionando o incremento de atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional; e

III - possibilitar auxílio financeiro à Qualificação Profissional de servidores.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS

Art. 23. São requisitos para inscrição no Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional em Programas Especiais (PIIQPPE):

I - ter sido aprovado em edital do Programa Especial;

a) e cumprir os trâmites formais previstos pelo IFFar e pela instituição conveniada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- II - não estar em regime de afastamento integral para qualificação;
- III - não receber bolsas de nenhum programa de pós-graduação ou órgão oficial de fomento à qualificação profissional;
- IV - pertencer ao quadro efetivo e estar em exercício no Instituto Federal Farroupilha;
- V - não possuir titulação (pós-graduação **stricto sensu**) em qualquer área no nível pretendido;
- VI - não possuir titulação maior que a pretendida;
- VII - não estar afastado ou suspenso por força de medida disciplinar; e
- VIII - não estar em gozo de licenças ou afastamentos previstos na Lei 8.112, de 1990, quais sejam:
  - a) Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge (art. 84);
  - b) Licença para o Serviço Militar (art. 85);
  - c) Licença para Atividade Política (art. 86);
  - d) Licença para Capacitação (art. 87);
  - e) Licença para Tratar de Interesses Particulares (art. 91);
  - f) Licença para o Desempenho de Mandato Classista (art. 92);
  - g) Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade (art. 93);
  - h) Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo (art. 94);
  - i) Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior (art. 95); e
  - j) Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** no País (art. 96-A).

Art. 24. Aprovado na seleção do PIIQPPE, durante toda a vigência do programa, o(a) servidor(a) deverá atender aos requisitos do Art. 23 e, com as seguintes exceções, poderá:

- I - usufruir de Licença para Capacitação;
- II - receber bolsas de fomento à qualificação profissional de outro órgão oficial; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

III - afastar-se para Estudo ou Missão no Exterior, nos termos da legislação pertinente e desde que seja para ação diretamente ligada ao programa.

**CAPÍTULO III**

**DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 25. Adicionalmente ao PIIQP, poderá ser reservado mais 1% do orçamento anual de custeio.

I – esse recurso deverá ser destinado a servidores que ingressarem em Programas Especiais de Qualificação (PIIQPPE);

II – a proposição de Programas Especiais deverá estar condicionada à análise prévia da viabilidade orçamentária.

Art. 26. Os recursos financeiros destinados ao PIIQPPE poderão ser investidos na forma de Auxílio Financeiro percebido pelo servidor ou pagos diretamente à instituição ofertante do curso de pós-graduação, de acordo com as especificações constantes no instrumento de cooperação (convênio) e/ou ainda em editais específicos para financiamento da ação.

Parágrafo único. O servidor participante do PIIQPPE não faz jus à concessão de bolsa do PIIQP.

Art. 27. São objetivos do Auxílio Financeiro:

I - propor uma ação efetiva de apoio, incentivo e estímulo ao servidor que queira investir na melhoria de sua condição acadêmica em nível superior ao já obtido, por meio de curso de pós-graduação **stricto sensu**;

II - considerar o Auxílio Financeiro como parte integrante da Política de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores do IFFar; e

III - apoiar e incentivar os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, do quadro efetivo, em cursos de pós-graduação **stricto sensu**, realizados em convênio com as instituições conveniadas para o desenvolvimento de Programas Especiais.

Art. 28. O Auxílio Financeiro terá a finalidade de custear, mesmo que parcialmente, durante a realização das atividades presenciais, possíveis despesas de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

I - transporte;

II – estadia;

III - taxas de matrícula; e

IV - outras despesas decorrentes do convênio.

**CAPÍTULO IV**

**DA TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS.**

**Seção I**

**Da Tramitação e Aprovação**

Art. 29. Os Programas Especiais serão ofertados na forma de edital específico de acordo com cada convênio firmado.

**Seção II**

**Da Execução e Acompanhamento**

Art. 30. Os projetos de pesquisa decorrentes do processo de qualificação profissional deverão ser desenvolvidos totalmente dentro da Instituição de origem do servidor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá envolver outra instituição.

Art. 31. Será permitido, de acordo com o convênio firmado, coorientações de docentes do quadro efetivo e estável do IF Farroupilha.

§1º Para efetuar a coorientação, o docente do quadro efetivo e estável do IFFar deverá ter:

I - formação na área;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

II – no mínimo, titulação de Doutor;

III - produção científica.

§2º Os coorientadores deverão ser definidos no início de cada curso.

**Seção III**

**Das atribuições e deveres**

Art. 32. Constituem-se atribuições do servidor participante de Programa Especial:

I – elaborar o projeto de pesquisa a ser desenvolvido em consonância com a qualificação em andamento;

II – cadastrar o projeto de pesquisa elaborado a ser desenvolvido em consonância com a qualificação em andamento;

III - elaborar o relatório semestral das atividades desenvolvidas;

IV - comprovar a frequência e a matrícula;

V - conhecer as normas do programa;

VI – cumprir as normas do programa;

VII - executar as atividades a ele designadas e previstas, cumprindo a carga horária estipulada no edital de seleção;

VIII - submeter-se à orientação e à supervisão das normas da instituição parceira;

IX - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo II) antes de iniciar suas atividades do projeto;

X - apresentar Relatório de Atividades ao Coordenador do Projeto, nos prazos estabelecidos;

XI - apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 33. Após o término da qualificação, o servidor deverá exercer suas atividades na Instituição por período, no mínimo, igual ao período utilizado para realizá-la com o mesmo vínculo funcional.

Parágrafo único. A exceção ocorre se houver indenização das despesas havidas com sua qualificação.

Art. 34. O servidor deverá indenizar todas as despesas havidas com sua qualificação, seja auxílio financeiro e/ou devolução, em folha de pagamento, da remuneração referente aos dias em que o servidor esteve autorizado a participar do PIIQPPE , nos seguintes casos:

I – abandono;

II - interrupção ou não finalização do curso (defesa);

III - em caso de não revalidação do certificado (caso de curso no exterior).

#### **Seção IV**

#### **Das formas e vagas**

Art. 35. As vagas serão distribuídas de acordo com o convênio firmado e formalizadas por meio de edital específico.

Art. 36. As vagas serão estabelecidas, quando da proposição institucional, tendo como base as necessidades institucionais e de desenvolvimento de cada uma das carreiras.

Parágrafo único. Poderão ocorrer editais somente para técnico-administrativos em educação, para docentes ou abertos para as duas categorias.

Art. 37. Será formalizado Plano de Trabalho para as ofertas previstas em cada proposição institucional.

Art. 38. Será de responsabilidade dos **campi** e reitoria a divulgação das vagas ofertadas nos Programas Especiais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA**

**Seção V**

**Da seleção dos servidores para os Programas Especiais**

Art. 39. O processo de seleção de candidatos será realizado mediante a publicação de edital específico.

Parágrafo único. Os editais poderão ser publicados pela instituição parceira de acordo com o convênio firmado.

**CAPÍTULO V**

**DA AVALIAÇÃO E DOS RELATÓRIOS**

Art. 40. Deverá ser criada uma comissão para realizar a avaliação anual dos programas especiais.

§1º A comissão de avaliação deverá ser constituída por:

I - um representante da PRDI;

II - um representante da PRPPGI;

III - um representante da CPPD; e

IV - um representante da CIS.

§2º A avaliação deverá considerar os relatórios semestrais recebidos das DPDI/CGPs da unidade de exercício do servidor e da CGP, se na Reitoria.

Art. 41. O servidor deverá apresentar semestralmente um relatório simplificado (Anexo I) para demonstração das atividades previstas e desenvolvidas.

§1º O relatório deve conter os seguintes documentos:

I - Descrição clara do cumprimento dos objetivos propostos; e

II - Comprovação de frequência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

§2º O relatório deverá ser entregue na DPDI/CGP da unidade de exercício do servidor ou na CGP, se Reitoria.

§3º O prazo de entrega do relatório é de até 30 dias antes do término do semestre.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Para ter validade no Brasil, o diploma concedido por estudos realizados no exterior deve ser submetido ao reconhecimento por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação **stricto sensu** avaliado e reconhecido, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor realizar os procedimentos pertinentes ao reconhecimento.

Art. 43. Os casos omissos serão dirimidos pela PRDI e DGP, bem como pelas Pró-Reitorias envolvidas na proposição do Programa Especial.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO II – do Regulamento**

**Termo de Compromisso e Responsabilidade**

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, .....matrícula SIAPE nº....., ocupante do cargo de ..... lotado no(a) *Campus/Reitoria* ....., tendo solicitado voluntariamente a participação das atividades presenciais relacionadas ao programa Especial de ..... mediante convênio entre o Instituto Federal Farroupilha e ....., assumo os seguintes compromissos:

1. Dedicar-me plenamente às atividades do curso, visando a atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para a titulação.
2. Apresentar relatório de atividades acadêmicas em até 30 dias antes do término do semestre, na DPDI/CGP da unidade de exercício do servidor ou na CGP, se Reitoria.
3. Manter o Currículo *Lattes* atualizado.
4. Apresentar documentação comprobatória da titulação em até 30 dias após a obtenção do título.

Fico ciente de que:

1. Em caso de abandono, interrupção ou não finalização do curso (defesa) ou, ainda, em caso de não revalidação do certificado (caso de curso no exterior), devo indenizar o IFFar de todas as despesas havidas com minha qualificação, seja auxílio financeiro e/ou devolução, em folha de pagamento, da remuneração referente aos dias em que o servidor esteve autorizado a participar do PIIQPPE.
2. Conheço as regras estabelecidas na Resolução Consup N° xx//2024.

Local:.....

Data:...../...../.....

Assinatura do servidor



*Emitido em 05/04/2024*

**CÓPIA DE DOCUMENTOS Nº 969/2024 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 05/04/2024 15:58 )*

ELVIRA FATIMA DE LIMA FERNANDES

SECRETARIO - TITULAR

CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Matrícula: 1007225

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **969**, ano: **2024**, tipo: **CÓPIA DE DOCUMENTOS**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **a2747bb05b**